



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000104/2026
Processo: 11286-00 2026
Autoria: Zé Márcio-Garotinho
Ementa: Dispõe sobre medidas tributárias excepcionais no âmbito do Município de Juiz de Fora para mitigação dos impactos econômicos decorrentes do desastre natural reconhecido pelo Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Leticia Fonseca Paiva Delgado - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 104/2026, de autoria do nobre Vereador José Márcio Lopes Guedes, que "Dispõe sobre medidas tributárias excepcionais no âmbito do Município de Juiz de Fora para mitigação dos impactos econômicos decorrentes do desastre natural reconhecido pelo Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, e dá outras providências."

Em razão da competência prevista no artigo 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente proposição foi submetida à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Nesse contexto, solicitou-se manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, a qual, por meio do Parecer nº 96/2026, concluiu pela constitucionalidade da matéria.

Conforme fundamentado no referido parecer, destaca-se que: "(...) diante da gravidade da catástrofe climática que assolou o Município de Juiz de Fora em fevereiro de 2026, e considerando o excepcional interesse público na proteção das vítimas, a presente proposição deve ser interpretada e adequada como norma de natureza autorizativa. Sob esse prisma, o projeto deixa de impor uma obrigação imediata de renúncia de receita, o que exigiria o prévio e rigoroso estudo de impacto financeiro (Art. 14 da LRF), para atuar como uma autorização legislativa ao Poder Executivo. Assim, a efetiva concessão do benefício passará pelo crivo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, a quem caberá, no ato da regulamentação e execução, proceder aos ajustes orçamentários e compensações fiscais necessários, garantindo-se, desta forma, o auxílio célere à população sem o rompimento do equilíbrio das contas públicas."

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ratifica o parecer jurídico exarado e manifesta-se pela constitucionalidade da proposição, liberando-a para o regular prosseguimento de sua tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2026.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Leticia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Leticia Delgado - PT

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

